



ENC: Manifestação do CRA-SC à Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) sobre a composição do TCE/SC

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Sex, 2025-07-11 13:46

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexo (84 KB)

SEI_3420054_Oficio__sistema_externo__1264.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: PRESIDENTE CRA <presidente@crasc.org.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de julho de 2025 13:17

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; Comissão Legislação Participativa <clp@alesc.sc.gov.br>; Centro de Informações da Alesc <ci@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Manifestação do CRA-SC à Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) sobre a composição do TCE/SC

À

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

A/C

Excelentíssimo Senhor Deputado Julio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

A/C

Excelentíssimo Senhor Deputado Ivan Naatz

Deputado Estadual

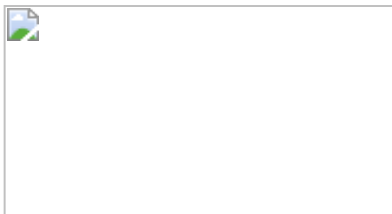
Senhores Deputados,

Encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 1264/2025/CRASC para sua apreciação.

Por gentileza, pedimos a confirmação do recebimento.

Agradecemos pela atenção e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Adm. João Luiz Merini Moser

Presidente CRA-SC 16553

presidente@crasc.org.br | <http://www.crasc.org.br>

0800 000 1253

Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8 andar Ed. Royal Business Center

Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-100



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Conselho Regional de Administração CRA-SC

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

Ofício nº 1264/2025/CRASC

Florianópolis, 11 de julho de 2025.

À
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

A/C
Excelentíssimo Senhor Deputado Julio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

A/C
Excelentíssimo Senhor Deputado Ivan Naatz
Deputado Estadual

Assunto: Manifestação do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina à Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) sobre a composição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476916.003011/2025-35

Senhores Deputados,

O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, no exercício de sua missão institucional de valorização da ciência da Administração e da atuação profissional ética, técnica e plural nos espaços de decisão pública, vem, por meio deste, manifestar posição contrária à Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) de autoria do Deputado Ivan Naatz (PL), que visa reservar, obrigatoriamente, uma das vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), de nomeação privativa do Chefe do Poder Executivo, a profissional da advocacia.

O CRA-SC reconhece e respeita a relevância da atuação da advocacia no controle externo da administração pública. No entanto, entende que a alteração proposta restringe indevidamente a participação de outras categorias profissionais, igualmente capacitadas e comprometidas com o interesse público, como os profissionais da Administração, da Economia, das Ciências Contábeis, da Engenharia, entre outras.

O princípio da pluralidade técnica e representatividade institucional deve orientar a composição dos Tribunais de Contas, cuja missão de fiscalizar e orientar a administração pública exige olhares multidisciplinares, pensamento crítico e diversidade de formações. A PEC, ao restringir previamente a origem profissional da vaga de livre nomeação, reduz a amplitude de escolhas legítimas do Chefe do Executivo e pode comprometer a heterogeneidade de saberes necessária para a complexidade das atribuições do TCE.

Ademais, a proposta pode representar um retrocesso na construção de um modelo institucional mais democrático, moderno e técnico, já que desconsidera profissionais que também possuem notório saber, reputação ilibada e vasta experiência no serviço público ou na iniciativa privada.

Por fim, o CRA-SC reitera seu respeito à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC e ao exercício do mandato parlamentar, colocando-se à disposição para o diálogo institucional e

técnico sobre temas que envolvam a valorização da boa governança e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização pública.

Atenciosamente,

Adm. João Merini Moser
Presidente - CRA-SC nº 16553
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC



Documento assinado eletronicamente por **Adm. João Luiz Merini Moser, Presidente**, em 11/07/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3420054** e o código CRC **5600B690**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476916.003011/2025-35

SEI nº 3420054